



DECRETOS

DECRETO Nº 3349 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“ESTENDE ATÉ 03.04.2021, A FASE – EMERGENCIAL - NO COMBATE E ENFRENTAMENTO A COVID-19 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as recomendações do órgão técnico de saúde do Município de Pedregulho;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam entendidas até 03.04.2021, as disposições estabelecidas nos Decretos 3343/2020 e 3348/2020, ressalvadas as disposições estabelecidas a seguir;

§1º. Fica expressamente proibida a circulação de pessoas nas ruas da cidade à partir da 20h até às 05h (segunda à sábado), e à partir das 13h às 05h (aos domingos) salvo de pessoas que comprovadamente se encontrem à caminho e/ou retornando do trabalho e/ou de pessoas que, comprovadamente, estejam buscando algum atendimento e/ou serviços que demandem urgência/emergência (hospital, farmácia e postos de combustíveis).

§2º. A ressalva prevista no parágrafo anterior, aplica-se aos trabalhadores que estiverem realizando a entrega de produtos.

§3º. A pessoa que for encontrada circulando pelas ruas cidade nos horários estabelecidos nos §1º e §2º do artigo 1º, será multada em R\$. 300,00 (trezentos reais), e conduzida até um distrito policial, cabendo as autoridades policiais e fiscalizadoras (Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e Vigilância Sanitária), a aplicação das penalidades cabíveis e a comunicação da ocorrência ao Ministério Público do Estado de São Paulo para adoção das medidas que julgar necessárias.

§4º. A multa prevista no parágrafo 3º, será igualmente aplicada a toda pessoa que, de qualquer forma, independentemente do horário, praticar qualquer ato apto a ensejar à aglomeração de pessoas, sejam em áreas públicas ou privadas, tais como; **chácaras, áreas de lazer, ranchos, salões de eventos etc.**, sem prejuízo da multa estabelecida pelo poder público por meio de decreto ao proprietário do imóvel, no valor de R\$. 5.000,00 na primeira ocorrência e de R\$. 10.000, 00 em caso de reincidência.

§5º. Nenhum proprietário poderá realizar qualquer atendimento presencial em seu estabelecimento comercial, industrial, **chácaras, áreas de lazer, ranchos, salões de eventos etc.**, nos horários estabelecidos nos §1º e §2º do artigo 1º, salvo os proprietários de farmácias, hospitais e postos de combustíveis.

§6º. A inobservância do disposto no parágrafo 5º, ensejará ao infrator multa de R\$. 5.000,00, na primeira ocorrência e de R\$. 10.000, 00 em caso de reincidência, sem prejuízo de cassação do alvará de funcionamento.

§7º. Fica autorizada, tão somente, a entrega de produtos em domicílio nos horários estabelecidos nos §1º e §2º do artigo 1º, vedada a retirada presencial de produtos nos estabelecimentos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 29.03.2021, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 26 de Março de 2021.

**DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**





RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2021.03.24 06:25:03 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 049 - quarta-feira - 24 de março de 2021

* documentos assinados nos originais

Página 01

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº. 2932 DE 23 DE MARÇO DE 2021

'Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.'

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

FAZ SABER; que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Pedregulho – CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 1.815, de 10 de maio de 2007 (alterada pela Lei Municipal nº. 2061 de 04 de março de 2011), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções



IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

- a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b)** a adequação do serviço de transporte escolar;
- c)** a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de cada exercício.

Art. 6º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a)** 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b)** 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c)** 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d)** 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e)** 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f)** 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- h)** 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente -, indicado por seus pares;
- i)** 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I** - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II** - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Pedregulho;
- III** - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;
- IV** - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

- I** - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II** - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à



administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b)** prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º. Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho dos Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.



Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Para o ano de 2021, poderão ser disponibilizados, para aquisição pelos responsáveis dos estudantes, uniformes sem o brasão da Prefeitura do Município de Pedregulho, se constatada a dificuldade na produção em razão da crise vivenciada em âmbito mundial em decorrência da pandemia causada pela Covid-19.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 1.815, de 10 de maio de 2007 e nº. 2061 de 04 de março de 2011.

Pedregulho, 23 de Março de 2021.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal



LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº. 2933 DE 23 DE MARÇO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo a desafetar bem público imóvel, bem como outorgá-lo, mediante procedimento licitatório, concessão de direito real de uso de bem imóvel público e dá outras providências.”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

FAZ SABER; que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar o bem público imóvel abaixo descrito, bem como a outorgá-lo, mediante a imposição de encargos, após o competente procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, Concessão de Direito Real de Uso à empresa vencedora do certame ou a alguma de suas subsidiárias ou controladas, existentes ou a ser criadas, desde que pertencentes ao mesmo grupo econômico:

Um Terreno de formato irregular (M. 6706), com frente para a rua Joaquim Barbosa Lima, medindo 9,10 metros, em seguida deflete a direita na extensão de 31,80 metros, confrontando com a rua Francisco Ferreira Ramos, em seguida deflete a direita na extensão de 42,60 metros, confrontando com a prefeitura Municipal de Pedregulho (M. 4665), em seguida deflete a direita na extensão de 5,07 metros, confrontando com Andrezza Botelho e André Luís dos Reis (M. 7276), em seguida deflete a direita na extensão de 18,00 metros, confrontando com Andrezza Botelho e André Luís dos Reis (M. 7279), em seguida deflete a direita na extensão de 12,00 metros, confrontando com Andrezza Botelho e André Luís dos Reis (M. 7279), chegando então ao ponto de início desta descrição perimétrica e perfazendo uma área de 552,32 m².

§ 1º. A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 2º. A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à Concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.

§ 3º. Após o transcurso do prazo de 20 (vinte) anos, sem que concretize, a critério da Administração Pública Municipal, a prorrogação da Concessão de Direito Real de Uso, ocorrerá, automaticamente, a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à empresa Concessionária.

Art. 2º. As áreas de terreno e respectivas edificações descritas no Art. 1º desta Lei serão utilizadas pela Concessionária com a finalidade de operar uma unidade empresarial, gerando empregos diretos (mínimo 20 empregos) e indiretos e recolhendo os tributos devidos, sendo vedada qualquer espécie de subcontratação a terceiros.

§ 1º. A área mencionada no Art. 1º desta Lei, não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os impostos a Concessionária, definidos nesta Lei, no Edital da Licitação e os constantes em Termo de Compromisso imposto pelo Município.

§ 2º. A Concessionária ficará obrigada, dentre outras, a utilizar o galpão já existe no local, devendo realizar todas as melhorias (manutenções, reformas, etc.,) que se fizerem necessárias, bem como realizar a edificações no local.

§ 3º. A Concessionária apresentará os balancetes e planos de trabalho anualmente, até o dia 15 de dezembro, bem como quando houver solicitação da Administração Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, para análise, do cumprimento do objeto da Concessão.

§ 4º. A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso.

§ 5º. Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 23 de Março de 2021.



DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº. 2934 DE 23 DE MARÇO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,
FAZ SABER; que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à pavimentação nova e recapeamento asfáltico, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 001 DE 22 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas e protocolos objetivando a prevenção de infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pedregulho/SP.

CARLOS HENRIQUE MORENO BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedregulho e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 65.563 de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 3.343 de 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em âmbito municipal, decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo Coronavírus e assim evitar a sobrecarga do sistema de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Pedregulho/SP.

Parágrafo único. As medidas tratadas neste Ato têm caráter temporário, com vigência até 30 de março de 2021 ou até disposição em contrário.

Art. 2º. Fica o atendimento ao público na Câmara Municipal de Pedregulho/SP totalmente suspenso até o dia 30 de março de 2021.

Art. 3º. As sessões plenárias ocorrerão com a presença somente de vereadores e funcionários, os quais deverão obrigatoriamente fazer uso de máscaras e, sempre que possível, desinfetar as mãos com álcool em gel, disponibilizados em todas as mesas pela Diretoria da Câmara Municipal.

§1º. Em razão da excepcionalidade das medidas tomadas, não será permitida a presença de pessoas no auditório da Câmara, sendo que as sessões ocorrerão sem público.

§2º. Para fins de garantir a publicidade dos atos, as sessões legislativas serão transmitidas ao vivo pelos canais já utilizados pela Câmara Municipal, em seu *site* institucional (www.camarapedregulho.sp.gov.br) e pelo canal no YouTube (Câmara Pedregulho).

Art. 4º. Os serviços públicos administrativos serão realizados internamente e, caso necessário, poderá se dar de forma remota.

Art. 5º. Os casos omissos e excepcionais serão decididos pela Mesa Diretora.

Art. 6º. Este Ato da Presidência entrará em vigor na data da sua publicação.

Pedregulho, 22 de março de 2021.

CARLOS HENRIQUE MORENO BATISTA
Presidente





CONTRATOS E ADITAMENTOS

Extrato de Contratos e Aditamentos

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO – 025/20 – Contratante: O Município de Pedregulho – Contratada: Robusta Comércio de Tratores e Máquinas Agrícolas LTDA - Objeto: Aquisição de maquinário – uma pá carregadeira 0 (zero) km, de acordo com a prospecção 1235320, autorizado pela DESENVOLVE SP e junto ao SADIPEM, conforme Edital e termo de referência - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 028/2020 - Assinatura: 15/01/2021.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO – 004/20 – Contratante: O Município de Pedregulho – Contratada: HR PAV CONSTRUTORA EIRELI - Objeto: Execução de serviços de limpeza de próprios públicos municipais, conforme Edital e seus anexos - Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2020 - Assinatura: 01/02/2021.

CONTRATO – 001/21 – Contratante: O Município de Pedregulho – Contratada: Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO - Objeto: Prestação dos serviços especializados e contínuos de Processamento de Dados relativos ao Sistema de Notificação Eletrônica do Denatran, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – Renainf - Assinatura: 15/02/2021 - Valor: R\$ 1.896,00 - Vigência: 15/02/2026.

CONTRATO – 002/21 – Locatário: O Município de Pedregulho – Locadora: Laís Silva Ferreira - Objeto: locação de imóvel para funcionamento do Departamento de Assistência Social do Município de Pedregulho/SP - Assinatura: 15/02/2021 - Valor: R\$ 898,06 mensais - Vigência: 15/02/2022.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO – 025/20 – Contratante: O Município de Pedregulho – Contratada: Robusta Comércio de Tratores e Máquinas Agrícolas LTDA - Objeto: Aquisição de maquinário – uma pá carregadeira 0 (zero) km, de acordo com a prospecção 1235320, autorizado pela DESENVOLVE SP e junto ao SADIPEM, conforme Edital e termo de referência - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 028/2020 - Assinatura: 17/02/2021.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO – 049/19 – Contratante: O Município de Pedregulho – Contratada: Camila Construtora Ltda - Objeto: Execução do Espaço de Integração Sociocultural e Ambiental – Parque Ecológico, no Bairro Nova Pedregulho, de acordo com o convênio firmado entre o Município e o Governo Estadual por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania, Convênio SJC/FID nº 093/2019 - Processo nº 1326760/2017, conforme Edital e memorial descritivo - Modalidade: Tomada de Preços nº 007/2019 - Assinatura: 22/02/2021.

CONTRATO – 003/21 – Contratante: O Município de Pedregulho – Contratada: Lotus Indústria e Comércio Ltda - Objeto: Aquisição de conjunto radiológico (adaptável analógico / digital), de acordo com a portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, proposta nº 11952.144000/1180-05, firmada entre o Município de Pedregulho e Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde, conforme Edital e anexos - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2020 - Assinatura: 04/03/2021 - Valor: R\$ 103.000,00 - Vigência: 31/12/2021.

Veja as diferenças entre as doenças



	DENGUE	CHIKUNGUNYA	ZIKA
Febre	Acima de 38° (4 a 7 dias)	Febre 38,5° (2-3 dias)	Baixa ou ausente
Dores nas articulações	Dores moderadas	Dores intensas	Dores leves
Manchas vermelhas na pele	Surgem a partir do quarto dia	Surgem no primeiro ou no segundo dia	Aparecem nas primeiras 24h
Coceira	Leve	Leve	De leve a intensa
Vermelhidão nos olhos	-	Pode estar presente	Pode estar presente



DECRETOS

DECRETO Nº 3347 de 19 de Março de 2021

"Dispõe sobre a convocação do Secretário Municipal de Saúde e do Presidente do Conselho Municipal de Saúde para que adotem todas as medidas e providências que se fizerem necessárias para a organização e realização da Conferência Municipal de Saúde do Município de Pedregulho - SP, que deverá ser organizada e realizada até o mês de agosto do corrente ano, e dá outras providências"

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º do art. 1º, da Lei nº 8.142/90, que trata da convocação da Conferência de Saúde.

DECRETA:

Artigo 1º) Ficam convocados o **Secretário Municipal de Saúde (DANIEL MARTINS BORGES)** e o **Presidente do Conselho Municipal de Saúde (MARISTELA CARAMORI)** para que adotem todas as medidas e providências que se fizerem necessárias para a organização e realização da **Conferência Municipal de Saúde do Município de Pedregulho - SP**, que deverá ser organizada e realizada até o mês de agosto do corrente ano.

Artigo 2º) As despesas com a organização e a realização da Conferência Municipal de Saúde, correrão à conta das dotações orçamentárias da Saúde.

Artigo 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 19 de Março de 2021.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

#FiqueEmCasa





DECRETOS

DECRETO Nº 3346 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, no valor de R\$ 51.420,00.

O PREFEITO do Município de PEDREGULHO, Estado de SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e nas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e autorizado pela Lei nº 2910/2020;

DECRETA

Art 1º Fica aberto no orçamento do Município crédito adicional suplementar no valor de R\$ 51.420,00 (CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS REAIS), para reforço de dotação nas seguintes classificações:

02.02.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.2004 - SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

1174 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-ADMINISTRAÇÃO

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 51.420,00

Recurso: 0111000 - GERAL

Ficha 42

Total R\$ 51.420,00

Parágrafo Único. Os recursos para a cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de anulação na seguinte classificação:

02.01.01 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE

04.131.2002 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

2014 - PUBLICIDADES E PROPAGANDAS

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 20.000,00

Recurso: 0111000 - GERAL

Ficha 7

02.01.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE

04.122.2131 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE

2040 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE

33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

R\$ 5.000,00

Recurso: 0111000 - GERAL

Ficha 19

02.07.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.2035 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

2075 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 26.420,00

Recurso: 0111000 - GERAL

Ficha 157

Total R\$ 51.420,00



Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDREGULHO, 17 de MARÇO de 2021.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE MARÇO DE 2021 EXPEDIENTE DO PREFEITO

1 - Ofício nº. 009/2021/SNJ – advindo da Prefeitura Municipal solicitando inclusão do Projeto de Lei nº. 018/2021 na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 22/03.

2 - Projeto de Lei nº. 018/2021 – Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº. 14.113 de 25 de Dezembro de 2020 e dá outras providências.

EXPEDIENTE DO VEREADOR

1 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo nº. 003/2021 - Institui a obrigatoriedade de constar no carnê de IPTU o número da matrícula do imóvel, se registrado, e dá outras providências. Vereadores Leonardo C. Almeida e Raimundo C. Lobão

2 - Requerimento nº. 015/2021 – Requer seja oficiado à direção da Sabesp/Pedregulho para que informe se existem estudos para investimentos de captação de água, e em caso afirmativo, para que forneça maiores detalhes. Vereador Leandro M. Araújo

3 - Requerimento nº. 016/2021 – Requer seja oficiado ao Poder Executivo solicitando cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa Sabesp e a Prefeitura Municipal. Vereador Leandro M. Araújo

4 - Requerimento nº. 017/2021 – Requer seja oficiado ao do Poder Executivo para que informe a destinação da estrutura metálica (passarela) retirada no Bairro Jardim Alta das Esmeraldas por ocasião da construção da Avenida. Vereador Leonardo C. Almeida

5 - Moção nº. 009/2021 – Tece Moção de Aplausos aos servidores municipais responsáveis pela limpeza, motoristas de caminhão, entre outros, pelos excelentes serviços prestados à população. Vereador Leonardo M. Araújo

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO EM URGÊNCIA

1 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 018/2021 – Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº. 14.113 de 25 de Dezembro de 2020 e dá outras providências.

VOTAÇÃO ORDINÁRIA

1 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 015/2021 - Autoriza o Poder Executivo a desafetar bem público imóvel, bem como outorgá-lo, mediante procedimento licitatório, concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 016/2021 - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

Pedregulho, 17 de Março de 2021.

Gislaine Teixeira Baia
Secretária



AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº. 026/2021 - UASG 986841

Processo nº. 8026/2021. Objeto:- O presente processo tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEIS, **conforme Edital e seus anexos. Total de itens licitados: 04.** Entrega das Propostas: a partir de 18/03/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/03/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. O Edital e anexos à disposição dos interessados a partir de 18/03/2021 no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP, fone (16) 3171-3315, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou pelos sítios: www.pedregulho.sp.gov.br ou www.gov.br/compras.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

Veja as diferenças entre as doenças



	DENGUE	CHIKUNGUNYA	ZIKA
Sintomas			
Febre	Acima de 38° (4 a 7 dias)	Febre 38,5° (2-3 dias)	Baixa ou ausente
Dores nas articulações	Dores moderadas	Dores intensas	Dores leves
Manchas vermelhas na pele	Surgem a partir do quarto dia	Surgem no primeiro ou no segundo dia	Aparecem nas primeiras 24h
Coceira	Leve	Leve	De leve a intensa
Vermelhidão nos olhos	-	Pode estar presente	Pode estar presente



RODRIGO PEREIRA
MARTINS

Assinado de forma digital por
RODRIGO PEREIRA MARTINS
Dados: 2021.03.21 19:37:39 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 048 - domingo - 21 de março de 2021

* documentos assinados nos originais

Página 01

DECRETOS

DECRETO Nº 3348 DE 21 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DAS AGÊNCIAS LOTÉRICAS E RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS EXISTENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO NO PERÍODO DE 22.03.2021 À 30.03.2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as recomendações do órgão técnico de saúde do Município de Pedregulho;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o funcionamento das casas lotéricas, bem como proibido o atendimento presencial nas agências bancárias existentes no âmbito do Município de Pedregulho, no período de 22.03.2021 à 30.03.2021.

§1º. As agências bancárias poderão manter o atendimento físico de seus clientes através dos caixas eletrônicos, desde que adotem todas as medidas aptas a evitar a aglomeração interna e externa de clientes, devendo disponibilizar funcionários para o controle do fluxo e orientação dos mesmos.

Art. 2º. O descumprimento do presente decreto, ensejará ao infrator multa de R\$5.000,00, e de R\$. 10.000, em caso de reincidência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 21 de Março de 2021.

**DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

#FiqueEmCasa





AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Retificação de Edital Pregão Eletrônico nº 026/2021

Processo nº. 8026/2021. Objeto:- O presente processo tem como objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEIS, conforme Edital e seus anexos. A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que por decisão do Sr. Prefeito Municipal, o Edital de Pregão foi RETIFICADO. Abertura das Propostas: 09/04/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. O Edital, anexos e Retificação estão à disposição dos interessados no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP, fone (16) 3171-3315, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou pelos sítios: www.pedregulho.sp.gov.br ou www.gov.br/compras.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÕES

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO pregão presencial 001/2021 Processo nº 7001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM EXCLUSIVIDADE, NECESSÁRIO AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME EDITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL de Pedregulho, tendo em vista a adjudicação efetuada neste Pregão Presencial pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 001/2021, HOMOLOGA o objeto do presente a favor da seguinte firma:

1 – BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CNPJ 90.400.888/0001-42). No item 01, com valor global de R\$ 450.100,00 (quatrocentos e cinquenta mil e cem reais).

Fica convocado o licitante adjudicado a assinar o contrato na forma e prazo estabelecidos no Item 11.2.1 e seguintes do Edital

Pedregulho-SP, 22 de março de 2021.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal





HOMOLOGAÇÕES

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial 002/2021 Processo nº 7002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, CLASSIFICADOS COM CLASSE II A DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 10.004/2004 E SUAS ALTERAÇÕES, DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL mensal, CONFORME EDITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL de Pedregulho, tendo em vista a adjudicação efetuada neste Pregão Presencial pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 001/2021, HOMOLOGA o objeto do presente a favor da seguinte firma:

1 – CODRATE - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAÇAMBAS LTDA EPP (CNPJ: 04.970.673/0001-25). No item 01, com valor global mensal de R\$ 77.997,00 (setenta e sete mil novecentos e noventa e sete reais).

Fica convocado o licitante adjudicado a assinar o contrato na forma e prazo estabelecidos no Item 11.4.1 e seguintes do Edital

Pedregulho-SP, 24 de março de 2021.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

